

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 8 / 97	
D.O.U. 18 / 8 / 97	Seção I P. 41841
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Roraima		UF: RO
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer n.º 146/97 146/96		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Myriam Krasilchik Krasilchik		
PROCESSO N.º: 23.000.009197/95-73 e 23001.000241/96-23		
PARECER N.º: CP - 9/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CONSELHO PLENO	APROVADO EM:

I - HISTÓRICO

Reitor da Universidade de Roraima solicita reconsideração do parecer nº 146 aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que determinou o reconhecimento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, ministrado pela Universidade de Roraima, apenas para os alunos já graduados e que vierem a se graduar em 1997.

Com base nesse Parecer, foi expedida a Portaria Ministerial nº 1221, com os mesmos termos ou seja, o curso foi reconhecido apenas para efeito de registro de Diploma dos alunos concluintes até o segundo semestre de 1997.

No pedido de reconsideração argumenta-se que o Plano de Carreira Docente é o próprio Plano de Carreira dos Professores de Ensino Superior da União.

Menciona-se ainda um Plano de Capacitação Docente que mantém em média 30% dos seus professores afastados para realização de cursos e que esforços estão sendo feitos no sentido de melhorar a parte laboratorial do curso.

O primeiro argumento é procedente, e foi considerado relevante pela Coordenação de Análise Técnica da SESU/MEC. De fato, em virtude da submissão dos docentes ao Regime Jurídico Único da União, determinada pelo art. 39, da Constituição Federal, não haveria como apresentar um plano de carreira específico.

II - VOTO

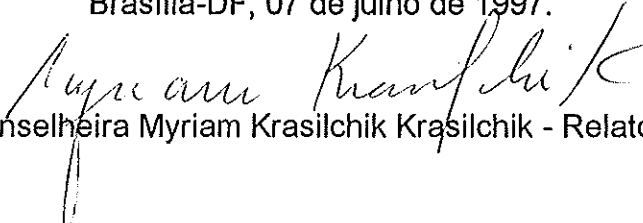
No entanto, por louváveis que sejam os esforços que estão sendo feitos em relação aos demais aspectos, não são estes suficientes para garantir a qualidade do curso, razão pela qual somos de parecer que se mantenha o voto do relator.

RECOMENDO TAMBÉM

- A fixação de prazo de dois anos para saneamento das deficiências identificadas,
- Reavaliação das condições de oferecimento do curso, inclusive no que se refere à capacitação de professores
- Acompanhamento do processo de saneamento pela União, com fornecimento de recursos adicionais.

Essas medidas encontram fundamento no artigo 46, §§ 1º e 2º, da Lei 9394/96, e possibilitam o encaminhamento de novo pedido de reconhecimento às instâncias competentes.

Brasília-DF, 07 de julho de 1997.


Conselheira Myriam Krasilchik Krasilchik - Relatora

III - DO CONSELHO PLENO

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, de julho de 1997.


Conselheiro Hélio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

RELATÓRIO Nº 175 /97

Processo nº : 23000.009197/95-73 09/97 Conselho Pleno
23001.000241/96-23 (anexo)
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Assunto : Reconsideração do Parecer nº 146/96, expedido pela
Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional
de Educação.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal de Roraima solicita reconsideração do Parecer nº 146/96, prolatado na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determinou o reconhecimento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, ministrado pela Universidade de Roraima, apenas para os alunos já graduados e que vierem a se graduar até 1997.

Com base nesse Parecer, foi expedida a Portaria Ministerial nº 1.221, com os mesmos termos, ou seja, o curso foi reconhecido apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o segundo semestre de 1997.

A Universidade posiciona-se contrária às restrições estabelecidas pelo Relator. Argumenta que, por se tratar de uma Universidade Federal, seu Plano de Carreira Docente é o próprio Plano de Carreira dos Professores de Ensino Superior da União. Desta forma, a Universidade não poderá adotar e apresentar um plano específico e exclusivo para o seu curso de Comunicação Social.

Quanto à capacitação docente, informa que está de acordo com o Plano Institucional de Formação de Recursos Humanos, e que atualmente a Universidade Federal de Roraima mantém em média 30% dos seus professores afastados para realização de cursos de pós-graduação.

Esclarece, ainda, que o Departamento de Comunicação Social daquela Universidade está inserido nesse plano, que há esforços por parte da Instituição para melhorar os laboratórios e o acervo bibliográfico do curso, e que um dos mais modernos laboratórios de

telejornalismo da Região Norte, a TV Educativa, canal 2, foi doado à Universidade, beneficiando diretamente o curso de Comunicação Social.

Esta Secretaria considera que os argumentos do Reitor da Universidade Federal de Roraima são procedentes, uma vez que se trata de uma Instituição Federal e, portanto, sujeita às normas burocráticas da União.

II - CONCLUSÃO

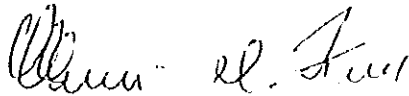
Submete-se a matéria a nova apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e se ratifica a conclusão do Relatório nº 202/96 desta Secretaria, emitido a propósito do Processo nº 23000.009197/95-73, que se encontra em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES